



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever políticas públicas de prevenção ao burnout ocupacional e à fadiga cognitiva em atividades profissionais de elevada pressão psicológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir diretrizes de prevenção ao burnout ocupacional, à fadiga cognitiva e ao adoecimento psicossocial relacionado a atividades profissionais submetidas a elevada pressão psicológica e exigência contínua de desempenho.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Constituem ações de saúde do trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, as atividades de prevenção, monitoramento, conscientização e atenção integral relacionadas ao burnout ocupacional, à fadiga cognitiva e aos riscos psicossociais decorrentes de ambientes profissionais de elevada pressão psicológica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:45.370 - Mesa

PL n.3824/2026

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se ambientes profissionais de elevada pressão psicológica aqueles caracterizados pela submissão contínua a metas intensivas de produtividade, elevada carga cognitiva, monitoramento permanente de desempenho, jornadas de alta exigência operacional ou pressão recorrente por resultados.

§2º As ações previstas no caput poderão incluir:

I – campanhas públicas de conscientização sobre saúde mental ocupacional;

II – programas de prevenção ao esgotamento mental relacionado ao trabalho;

III – monitoramento epidemiológico de transtornos ocupacionais relacionados à fadiga cognitiva e ao burnout;

IV – capacitação de profissionais da rede pública de saúde para identificação precoce de adoecimento psicossocial relacionado ao trabalho;

V – elaboração de protocolos de orientação preventiva destinados a ambientes profissionais de elevada pressão psicológica;

VI – incentivo à produção de estudos técnicos, estatísticos e científicos relacionados à saúde mental ocupacional;

VII – desenvolvimento de ações integradas entre os órgãos de saúde, trabalho e previdência social voltadas à prevenção do adoecimento ocupacional.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266065904400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 6 0 6 5 9 0 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§3º As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da proporcionalidade, da prevenção, da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho.

§4º A implementação das medidas previstas neste artigo não implicará intervenção direta do Poder Público na organização produtiva das atividades econômicas privadas.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas nacionais periódicas de conscientização sobre burnout ocupacional, fadiga cognitiva e saúde mental relacionada ao ambiente de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As profundas transformações ocorridas nas relações de trabalho nas últimas décadas produziram impactos significativos sobre a saúde mental da população economicamente ativa. O avanço da digitalização, a intensificação da competitividade profissional, a ampliação dos mecanismos de monitoramento de desempenho e a crescente exigência de produtividade contínua alteraram substancialmente a dinâmica dos ambientes laborais contemporâneos.

Em diversos setores profissionais, trabalhadores passaram a conviver diariamente com elevados níveis de pressão psicológica, intensa carga cognitiva, necessidade permanente de tomada rápida de decisões e cobrança contínua por resultados. Tal realidade é observada em atividades





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

relacionadas aos setores jurídico, financeiro, tecnológico, industrial, logístico, administrativo, comercial e de atendimento remoto, entre outros ambientes profissionais de alta exigência operacional.

Nesse contexto, observa-se aumento progressivo da incidência de transtornos relacionados ao esgotamento ocupacional, fadiga cognitiva crônica, ansiedade laboral e burnout, fenômenos que passaram a representar relevante desafio de saúde pública e saúde do trabalhador.

Embora a Lei nº 8.080, de 1990, já estabeleça diretrizes gerais de proteção à saúde do trabalhador no âmbito do Sistema Único de Saúde, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento legislativo voltado especificamente à prevenção dos riscos psicossociais associados às novas formas de organização produtiva e pressão contínua por desempenho.

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a atuação preventiva do Estado mediante a inclusão de diretrizes específicas relacionadas ao burnout ocupacional e à fadiga cognitiva, priorizando medidas de conscientização, monitoramento epidemiológico, orientação preventiva e capacitação técnica dos profissionais da rede pública de saúde.

A proposta adota abordagem preventiva e institucionalmente equilibrada, sem criar restrições desproporcionais à atividade econômica ou intervenção indevida na gestão privada das empresas. O objetivo central consiste em reconhecer os impactos das novas dinâmicas laborais sobre a saúde mental da população trabalhadora e estimular políticas públicas compatíveis com a proteção da dignidade humana e da saúde ocupacional.

Além de seus impactos individuais, o adoecimento psicossocial relacionado ao trabalho produz consequências econômicas e sociais relevantes, incluindo aumento de afastamentos previdenciários, redução de produtividade sustentável, crescimento de demandas assistenciais e agravamento das condições gerais de saúde da população economicamente ativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição encontra respaldo nos arts. 6º, 7º, inciso XXII, 196 e 200 da Constituição Federal, os quais asseguram o direito à saúde, a redução dos riscos inerentes ao trabalho e a atuação do Sistema Único de Saúde na proteção da saúde do trabalhador.

Diante da relevância social, sanitária e trabalhista da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:45.370 - Mesa

PL n.3824/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266065904400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

